

Id:0CC55A532426411B


CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 260/2024.

Cristino Castro (PI), 09 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Magistério Público Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem integrados ao Quadro de Pessoal do Município:

I - (60 vagas) Cargo de Professor da Educação Infantil (Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior);

II - (60 vagas) Cargo de Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior);

III - (08 vagas) Cargo de Professor de História do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em História);

IV - (12 vagas) Cargo de Professor de Ciências Exatas do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Matemática, Física ou Química);

VI - (08 vagas) Cargo de Professor de Ciências da Natureza do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Biologia);

VII - (08 vagas) Cargo de Professor de Geografia do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Geografia);

VIII - (12 vagas) Cargo de Professor de Português do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Letras Português);

IX - (03 vagas) Cargo de Professor de Espanhol do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Letras Espanhol);


CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

X - (03 vagas) Cargo de Professor de Inglês do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Letras Inglês);

XI - (06 vagas) Cargo de Professor de Ensino Religioso do Ensino Fundamental (Licenciatura ou Bacharelado em Ensino Religioso, Teologia ou Filosofia);

XII - (04 vagas) Cargo de Professor de Informática do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Informática);

XIII - (08 vagas) Cargo de Professor de Educação Física do Ensino Fundamental (Licenciatura Plena em Educação Física);

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei têm como finalidade atender à necessidade de ampliação do quadro de pessoal no Magistério Público Municipal, bem como o enquadramentos dos servidores efetivos já admitidos em concursos anteriores nos referidos cargos, assegurando o direito à educação de qualidade, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os requisitos para investidura nos cargos criados são:

I - Formação mínima exigida:

a) Para Professor de Educação Infantil (Ensino Infantil): Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

b) Para Professor do Ensino Fundamental: Licenciatura Plena, ou qualificação específica, na área de conhecimento do cargo;

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo serão descritas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração dos cargos criados será fixada com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal, obedecendo ao piso salarial nacional do magistério, estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA PROVISÃO DOS

CARGOS

Art. 6º A investidura nos cargos de que trata esta Lei será realizada mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas vigentes no âmbito do Município.

Parágrafo único- Os professores(as) admitidos em concursos públicos anteriores à promulgação desta Lei, serão enquadrados nos cargos criados na referida Lei, conforme sua habilitação no magistério ou especificidade do Cargo de Professor(a), no qual foram aprovados em concurso público anterior à promulgação desta Lei.

Art. 7º O número de vagas será definido por edital, conforme a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as relacionadas aos cargos efetivos no Magistério (Professor) da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, 09 de dezembro de 2024.

Felipe Ferreira Dias
FELIPE FERREIRA DIAS
 Prefeito Municipal


CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I - Professor de Educação Infantil (60 vagas)

Requisitos: Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
 Atribuições:

- Planejar e desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao atendimento integral da criança, respeitando seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.
- Garantir práticas educativas que promovam a brincadeira, a criatividade e o aprendizado significativo.
- Zelar pela segurança e bem-estar das crianças sob sua responsabilidade.

II - Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (60 vagas)

Requisitos: Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
 Atribuições:

- Ministrar aulas para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, abordando os componentes curriculares de forma interdisciplinar.
- Planejar e executar projetos didáticos que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos.
- Avaliar continuamente o processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos diversificados.

III - Professor de História do Ensino Fundamental (08 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em História.
 Atribuições:

- Planejar e ministrar aulas de História para os anos finais do Ensino Fundamental.
- Promover o estudo e a compreensão de temas históricos relevantes, desenvolvendo o senso crítico dos alunos.
- Organizar atividades que articulem conteúdos históricos com o contexto local e global.

IV - Professor de Ciências Exatas do Ensino Fundamental (12 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Matemática, Física ou Química.
 Atribuições:

- Ministrar aulas de Matemática e disciplinas relacionadas para os anos finais do Ensino Fundamental.
- Desenvolver práticas que estimulem o raciocínio lógico e a resolução de problemas.
- Propor experimentos e projetos que associam teoria e prática.

(Continua na próxima página)



Id:09FECF6269124395



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ n° 30.276.220/0001-03
Av Caboclo Sinhá, s/n, centro - CEP 64238-000



V - Professor de Ciências da Natureza do Ensino Fundamental (08 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Biologia.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Ciências da Natureza, abordando temas como ecologia, biologia humana e biodiversidade.
2. Desenvolver práticas experimentais em sala de aula e laboratórios.
3. Promover debates sobre questões ambientais e sustentabilidade.

VI - Professor de Geografia do Ensino Fundamental (08 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Geografia.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Geografia, abordando temas como cartografia, geopolítica e meio ambiente.
2. Desenvolver atividades que relacionem teoria e práticas sobre o espaço geográfico.
3. Incentivar o estudo das características locais e regionais.

VII - Professor de Português do Ensino Fundamental (12 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Letras Português.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Língua Portuguesa para os anos finais do Ensino Fundamental.
2. Desenvolver habilidades de leitura, escrita e interpretação de textos.
3. Trabalhar a gramática contextualizada com a produção textual dos alunos.

VIII - Professor de Espanhol do Ensino Fundamental (03 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Letras Espanhol.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Língua Espanhola, abordando leitura, escrita, audição e conversação.
2. Promover a valorização das culturas hispânicas no aprendizado da língua.
3. Planejar atividades interativas para o desenvolvimento comunicativo.

IX - Professor de Inglês do Ensino Fundamental (03 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Letras Inglês.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Língua Inglesa, trabalhando as quatro habilidades comunicativas (ler, escrever, ouvir e falar).



2. Desenvolver projetos que envolvam o uso prático da língua em situações reais.
3. Incentivar o uso de tecnologias no aprendizado da língua inglesa.

X - Professor de Ensino Religioso do Ensino Fundamental (06 vagas)

Requisitos: Licenciatura ou Bacharelado em Ensino Religioso, Teologia ou Filosofia.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Ensino Religioso, promovendo o diálogo inter-religioso e o respeito às diversas crenças.
2. Estimular a reflexão ética e os valores universais.
3. Planejar atividades que favoreçam a convivência harmônica e a tolerância.

XI - Professor de Informática do Ensino Fundamental (04 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Informática.
Atribuições:

1. Ministrar aulas de Informática, abordando desde os fundamentos até o uso de ferramentas digitais.
2. Planejar atividades práticas voltadas ao uso consciente das tecnologias.
3. Estimular a resolução de problemas com o uso de softwares educativos.

XII - Professor de Educação Física do Ensino Fundamental (08 vagas)

Requisitos: Licenciatura Plena em Educação Física.
Atribuições:

1. Planejar e desenvolver atividades físicas e esportivas adequadas ao desenvolvimento dos alunos.
2. Promover hábitos saudáveis por meio de práticas corporais.
3. Organizar eventos esportivos e recreativos no ambiente

EDITAL N° 02/2024 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES-PI no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2025, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas conforme especificações abaixo:

- 16 a 18 de dezembro de 2024 – renovação e novas matrículas Ensino Infantil (creche e pré-escola), Fundamental anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- 16 a 18 de dezembro de 2024 - renovação matrícula 5º ano integral nas escolas Unidade Escolar Rosemira Siqueira Cardoso e U. E. Pedro Rodrigues de Brito.
- 16 a 18 de dezembro de 2024 – renovação e novas matrículas Fundamental anos finais (6º ao 9º) para o ensino integral na U. E. Teotônio Ferreira Brandão

Locais: Escolas urbanas e rurais no horário de 8:00 as 17:00h.

1.2. De acordo com a Constituição Federal, art. 208, I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

1.3. Faixa etária e idade de corte para efetivação da matrícula nas etapas da Educação Básica:

O Conselho Nacional de Educação, conforme resolução n° 2, de 9 de outubro de 2018 definiu diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ n° 30.276.220/0001-03
Av Caboclo Sinhá, s/n, centro - CEP 64238-000



definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:
 - Idade de 1.7 (um ano e sete meses) completos ou a completar até 31 de março de 2025 para **Maternal I**
 - Idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para a **Maternal II**
 - Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para o **PRÉ-I**
 - Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para o **PRÉ-II**.
 - Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para o **1º ano do Ensino Fundamental**
 - Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para **EJA**

1.3.1. Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 1.7 a 3 anos em Creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola. **O município ofertará matrícula para a partir de 1.7 (um ano e sete meses) para as U. E. Rosemira de Sousa Alves e Creche Municipal Alfabetinho) para as U. E. Pedro de Brito Fontenele e U. E. Chico Raimundo matrícula inicial na modalidade creche a partir dos 2 anos de idade e os pais se responsabilizarem pelo transporte do filho até a escola.**

1.3.2. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme série que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção de idade-série.

1.3.3. Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculadas os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme série que irão cursar, inclusive as que estão com distorção de idade-série. **Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos. O município estará implantando EJA diurno para atender esta demanda.**

1.3.4. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

1.4. Documentação exigida:

No ato da matrícula o aluno ou o seu responsável deverá apresentar os seguintes documentos, conforme nível e modalidades de ensino:

(Continua na próxima página)